



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº

=LEI Nº 722 de 3 de JANEIRO de 1964=

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO-
MULGO A SEGUINTE LEI;.....

- Artigo 1º)-Fica eliminado do sistema viário de Adamantina, o tre-
cho da rua Barão de Itapetininga, situado entre a Ala-
meda Curitiba e Av. Sete de Setembro, tôdas sitas no
Jardim Adamantina, ao fim do seu loteamento, junto à es-
trada oficial do D.E.R.
- Artigo 2º)-O Executivo Municipal fica autorizado a alienar por um
valor simbólico, o trecho descrito no artigo anterior,
à firma constituída do Sr. Jamil de Lima e filhos, para
o fim especial de ser estabelecido no local, (trecho -
confrontado pela rua São João, pela Alameda Curitiba -
pela rua Nove de Julho e pela Avenida Sete de Setembro,
o complexo necessario à exploração de industria e comer-
cio de sementes oleaginosas.
- Artigo 3º)-A referida alienação será condicionada àquela finalidade,
a qual, não realizada, tornar-se-á nula de pleno direi-
to, voltando aquele trecho de rua a integrar o sistema
urbano viário na forma primitiva.
- Artigo 4º)-Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 3 de Janeiro de 1964.

Antonio Cescon
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 3 de Janeiro
de 1964.

Fausto Oliveira
=Secretario da Prefeitura=